

Procedimento para Análise de Casos de Associados

Motivação

Verificar um possível descumprimento do Estatuto Social e/ou da Carta de Princípios do Ethos e/ou do Código de Conduta (“Compromissos”), assinada por todas as empresas ao se associarem ao Ethos.

Objetivo

Contribuir para o efetivo avanço das empresas no escopo de atuação do Ethos.

1. Monitoramento

1.1. A informação sobre a conduta da empresa poderá vir de diversas fontes, tais como:

- (i) Clipping de notícias na imprensa;
- (ii) Investigações, denúncias públicas, processos judiciais;
- (iii) Canal de Denúncias do Ethos;
- (iv) Equipe, diretores, conselheiros e outros stakeholders do Ethos.

2. Avaliação preliminar

2.1. Caso o Ethos considere a existência da possibilidade de uma violação de um ou mais compromissos, o diretor presidente do Ethos convocará a Comissão Interna de Ética (“Comissão”) para uma avaliação preliminar.

2.2. A Comissão deverá ser formada por, pelo menos, um/a representante de cada área do Ethos e por um diretor/a. Um/a representante deverá ser nomeado/a relator/a.

2.3. O parecer inicial da Comissão deverá conter, pelo menos, um diagnóstico do problema, bem como, critérios objetivos de análise para recomendar, ou não, que a Diretoria inicie um diálogo com a empresa.

2.4. Com base nesse parecer, o Ethos iniciará ou não o diálogo com a empresa.

3. Diálogo com a empresa

3.1. O diretor presidente do Ethos enviará um ofício à Presidência da empresa associada, comunicando o início do procedimento de diálogo visando obter mais informações sobre o caso em questão em, pelo menos, 3 (três) aspectos:

- (i) Como a empresa se posiciona em relação ao caso em questão e se entende haver um possível descumprimento de um ou mais Compromissos;
- (ii) Se a empresa tomou providências em função do caso em questão visando resolvê-lo, mitigando riscos de ocorrências de mesma natureza no futuro;

(iii) Quais políticas e procedimentos a empresa possui para prevenir e detectar casos de mesma natureza.

3.2. O ofício deverá comunicar que o Ethos ficará à disposição para uma reunião presencial, caso a empresa tenha interesse em prestar informações adicionais. O conteúdo da reunião deverá ser registrado e considerado na análise.

3.3. O prazo de resposta deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do ofício.

3.4. Caso a empresa não responda, será feito um contato telefônico com a Presidência da empresa associada e, caso necessário, um novo ofício será enviado, desta vez com a informação de que a empresa poderá ser suspensa ou excluída do quadro de associados do Ethos. Um novo prazo de 15 (quinze) dias corridos será estabelecido.

3.5. Esgotados os prazos para resposta, todos os documentos e informações coletados nesta etapa serão encaminhados formalmente para análise pela Comissão Interna de Ética (“Comissão”).

4. Análise e Decisão

4.1. Todos os documentos e informações coletados na etapa anterior serão objeto de análise pela Comissão, que deverá emitir parecer em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento da documentação da etapa anterior.

4.2. O relatório da Comissão deverá conter, pelo menos, um diagnóstico do problema bem como critérios objetivos de análise para a tomada de decisão. O parecer da Comissão subsidiará a decisão a ser tomada pela Diretoria.

4.3. Caso a Diretoria não verifique a necessidade de aplicação de penalidade à empresa, a Diretoria informará a situação à empresa, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

4.4. Caso contrário, a Diretoria enviará seu parecer e todos os documentos e informações coletados até o presente momento ao Conselho Deliberativo.

4.5. O Conselho Deliberativo acionará o Comitê de Ética (“Comitê”), que deverá emitir parecer em até 10 dias corridos a partir da data de recebimento do material.

4.6. O Comitê deverá ser formado por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros/as e até 2 (dois) especialistas convidados/as. Um/a Conselheiro/a deverá ser nomeado/a relator/a.

4.7. Caso o Comitê necessite de mais informação, a empresa deverá ser imediatamente notificada e convidada a se manifestar sobre o caso em questão em reunião ou outro meio acordado entre as partes. O parecer do Comitê subsidiará a decisão a ser tomada pelo Conselho Deliberativo.

4.8. Caso o Conselho Deliberativo não verifique a necessidade de aplicar penalidade à denunciada, a Diretoria informará a situação à empresa, comunicando a decisão do Conselho Deliberativo.

4.9. Caso contrário, a Diretoria comunicará a decisão do Conselho Deliberativo à empresa. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

4.10. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete à Assembleia Geral.

5. Penalidades

5.1. Critérios

5.1.1. Advertência – será aplicada nos casos em que evidencia-se o descumprimento dos Compromissos por parte da empresa e, ao mesmo tempo, a mesma reconhece o problema e demonstra materialidade das medidas implementadas em relação ao tema em questão.

5.1.2. Suspensão – será aplicada nos seguintes casos:

- (i) evidencia-se o descumprimento dos Compromissos por parte da empresa e, ao mesmo tempo, a mesma não demonstra materialidade dos avanços em relação ao tema em questão, mas compromete-se a implementar medidas em um prazo determinado;
- (ii) em caso de reincidência de advertência, a empresa poderá ser suspensa.

5.1.3. Exclusão – será aplicada nos seguintes casos:

- (i) evidencia-se o descumprimento dos Compromissos por parte da empresa e, ao mesmo tempo, a mesma não demonstra materialidade dos avanços em relação ao tema em questão e tampouco compromete-se a implementar medidas em um prazo determinado;
- (ii) a empresa foi anteriormente suspensa e não cumpriu o acordo para implementação das mudanças.

5.2. Aplicação

5.2.1. Advertência – a empresa deverá demonstrar em até 6 (seis) meses que as medidas por ela implementadas quando da aplicação da advertência estão consolidadas em suas práticas.

5.2.2. Suspensão – a empresa terá até 6 meses para demonstrar a materialidade dos avanços em relação ao tema em questão. O Ethos deverá colocar-se à disposição para contribuir com esse processo de melhoria. Ao final do período, um processo deverá ser iniciado para avaliar as mudanças. Caso a Comissão Interna de Ética e a Diretoria entendam que a materialidade apresentada pela empresa não é suficiente para demonstrar a evolução, a empresa poderá ser excluída do quadro de associados, a partir de recomendação do Conselho Deliberativo para deliberação da Assembleia Geral.

5.2.3. Exclusão – a empresa será excluída do quadro de associados do Ethos e ficará no mínimo 2 (dois) anos sem poder se reassociar ao Ethos. A exclusão deverá ser divulgada publicamente.

5.3. Em caso de suspensão ou exclusão, o pagamento da contribuição associativa da empresa ao Ethos será automaticamente suspenso.

